



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 64/18:

Autoriza a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao exercício económico de 2017.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 146/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 147/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 148/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 149/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

### Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

#### Rectificação n.º 10/18:

Rectifica o Despacho Conjunto n.º 53/18, de 6 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 32, I Série, que fixa o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos, Gestor de Projectos nas Áreas de Infra-Estruturas Urbana e de Desenvolvimento Social no Banco Mundial, em prestação mensal de Akz: 583.167,17 e altera o n.º 1 do referido Despacho Conjunto.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 64/18 de 28 de Maio

Considerando que as demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, com vista à materialização do desiderato

estipulado no Regulamento e na Política de Investimentos do Fundo Soberano de Angola;

Havendo necessidade de se adoptar um procedimento contratual que visa a aquisição de serviços para a realização de auditoria regular às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola, a ser efectuada por um auditor independente, cuja nomeação compete ao Presidente da República;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 35.º, artigo 146.º, do nível 6 do Anexo II e da alínea e) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao Exercício Económico de 2017.

2.º — O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola é autorizado em representação do Estado Angolano a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação pública supra-referido, até a celebração do contrato.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO I**  
**Gabinete de Inspecção Nacional da Educação**



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Decreto Executivo n.º 147/18**  
 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
 (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Educação.

**ARTIGO 4.º**  
 (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

**REGULAMENTO INTERNO  
 DO GABINETE DE INFRA-ESTRUTURAS,  
 EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ENSINO**

**ARTIGO 1.º**  
 (Objeto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto a organização e funcionamento do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino.

**ARTIGO 2.º**  
 (Definição)

O Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino é o serviço encarregue de formular, definir estratégias de aplicação, controlar e fiscalizar a implementação da política no domínio de planificação de construção, reabilitação/ampliação, manutenção, apetrechamento das escolas e da aquisição de meios de ensino.

**ARTIGO 3.º**  
**(Competências)**

O Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino tem as seguintes competências:

- a) Definir o modelo-tipo de construção de escolas e equipamentos escolares e verificar o seu cumprimento;*
- b) Elaborar e remeter para aprovação o plano de construção das escolas secundárias, a nível nacional;*
- c) Emitir parecer sobre as propostas de construção ou de reparação de Centros Infantis e escolas públicas e privadas;*
- d) Analisar, acompanhar e supervisionar os projectos de execução de obras das instituições de ensino públicas;*
- e) Coordenar, analisar e acompanhar o processo relativo à aquisição dos equipamentos;*
- f) Definir a tipologia dos equipamentos e meios de ensino para o apetrechamento das instituições de ensino públicas;*
- g) Analisar e coordenar a execução dos projectos de aquisição de equipamentos escolares;*
- h) Conceber proposta de regulamento que defina o modelo-tipo de instituições de ensino;*
- i) Supervisionar o processo de construção das instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário;*
- j) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.*

**ARTIGO 4.º**  
**(Director)**

O Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino é dirigido por um Director Nacional, a quem compete em especial:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem a Direcção;*
- b) Transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;*
- c) Representar e responder pela actividade do Gabinete;*
- d) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução;*
- e) Analisar o cumprimento das tarefas do Gabinete;*
- f) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;*
- g) Assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação e colaboração de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos ao Gabinete;*
- h) Discutir as modificações necessárias para o bom funcionamento do Gabinete;*

- i) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;*
- j) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação;*
- k) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade, de acordo com as orientações superiores;*
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.*

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização**

**SECÇÃO I**  
**Da Organização em Geral**

**ARTIGO 5.º**  
**(Estrutura)**

O Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Apoio Técnico e Consultivo:  
Conselho de Direcção.
2. Órgãos Executivos:
  - a) Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos Escolares;*
  - b) Departamento de Meios de Ensino.*

**SECÇÃO II**  
**Da Organização em Especial**

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Director Nacional em matéria de planificação, organização, gestão, disciplina dos órgãos que compõem a Direcção.

2. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante convocatória do Director que o preside.
3. O Conselho de Direcção é composto por:
  - a) Chefes de Departamento;*
  - b) Técnicos do Gabinete.*

**SECÇÃO III**  
**Dos Órgãos Executivos**

**ARTIGO 7.º**  
**(Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos Escolares)**

1. O Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos Escolares é o serviço encarregue de acompanhar as construções escolares, reabilitação/ampliação e manutenção de escolas que inclui a concepção de projectos arquitectónicos, engenharia e fiscalização de obras, sendo necessário fazer o acompanhamento das mesmas nas diversas províncias do País onde estas ocorram.

2. O Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos Escolares tem as seguintes competências:

- a) Propor a regulamentação do modelo-tipo de construção de escolas e equipamentos escolares, e verificar o seu cumprimento, a nível nacional;
- b) Analisar, acompanhar e supervisionar os projectos de execução de arquitectura e engenharia de instituições de ensino públicas e privadas;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas de construção de infra-estruturas escolares e reabilitação/ampliação de escolas públicas;
- d) Analisar, acompanhar e supervisionar a construção, reabilitações/ampliações de obras escolares e afins;
- e) Recepcionar das empresas de fiscalização os autos de medição das obras para a sua análise, validação e posterior envio à área financeira para liquidação;
- f) Realizar os procedimentos para a realização dos concursos públicos;
- g) Elaborar e acompanhar a execução dos contratos desde o início até a sua conclusão em articulação com a Secretaria Geral do MED;
- h) Monitorar/fiscalizar na óptica do Dono da Obra a execução das obras de construção, reabilitação/ampliação, em conjunto com os relatórios mensais de obra;
- i) Coordenar, analisar e acompanhar o processo relativo a aquisição dos equipamentos;
- j) Propor a tipologia dos equipamentos e meios de ensino para o apetrechamento das instituições de ensino públicas;
- k) Definir as dimensões e características dos equipamentos a adquirir;
- l) Propor a aquisição das peças de reposição dos equipamentos, adquiridos para as escolas públicas;
- m) Monitorar a aplicabilidade e uso dos equipamentos após entrega no seu destino;
- n) Propor a tipologia dos equipamentos e meios de ensino para apetrechamento das instituições de ensino pública;
- o) Trabalhar em conjunto as áreas específicas como Ensino Especial, Alfabetização, e outras, para definição dos equipamentos específicos;
- p) Acompanhar o mercado internacional, a fim de realizar actualizações dos equipamentos na óptica da qualidade e preço mais vantajosos;
- q) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

3. O Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos Escolares é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º**  
**(Departamento de Meios de Ensino)**

1. O Departamento de Meios de Ensino é o serviço encarregue de realizar a aquisição de meios de ensino, acompanhar o apetrechamento dos equipamentos para as escolas, não apenas para as escolas construídas e reabilitadas mas também todas as escolas que necessitem de melhoramento ou substituição destes equipamentos, materiais e meios de ensino, que desenvolvem actividades no quadro das aquisições velando pela sua qualidade.

2. O Departamento de Meios de Ensino tem as seguintes competências:

- a) Coordenar, analisar o processo relativo à aquisição dos equipamentos e meios de ensino de todas as Instituições de Ensino Públicas;
- b) Elaborar os procedimentos para a realização dos concursos públicos;
- c) Elaborar, em coordenação com o GEPE, a designação técnica e quantidades dos equipamentos e meios de ensino a adquirir;
- d) Elaborar estudos sobre as normas de consumo dos meios de ensino, mobiliário e equipamentos, tendo em conta os aspectos tecnológicos e conceitos de saúde e ergonomia na sua utilização, com uma perspectiva do mercado nacional e internacional;
- e) Elaborar e acompanhar a execução dos contratos neste âmbito desde o seu início até a sua conclusão em articulação com a Secretaria Geral do MED;
- f) Acompanhar a instalação e montagem dos equipamentos e meios de ensino nas respectivas instituições escolares;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

3. O Departamento de Meios de Ensino é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 9.º**  
**(Secretaria)**

1. A Secretaria é a estrutura encarregue de controlar e executar as actividades administrativas, bem como a gestão dos recursos materiais e humanos, competindo-lhe:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção, controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral;
- b) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;

- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. A Secretaria é dirigida por um técnico indicado pelo Director do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino.

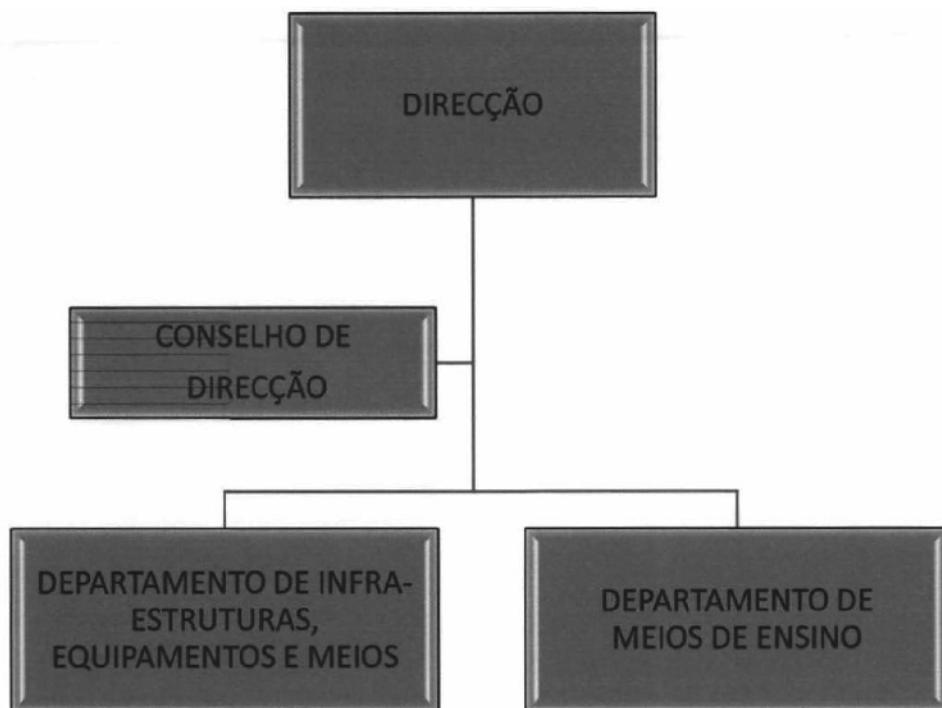
### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 10.º (Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organograma do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

#### ANEXO I Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

#### Decreto Executivo n.º 148/18 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.